

SEBRAE/AL

Edital 01/2017

ERRATA 01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas – Sebrae/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.517.413/0001-27, com sede no(a) Rua Dr. Marinho de Gusmão, nº 46, bairro: Centro, por meio da Unidade de Gestão de Credenciados, torna público a **Errata 01** - para **Credenciamento de Empresas** para integrarem o **Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae/AL**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN nº 213/2011 de 18 de maio de 2011.

1. Excluído subitem 4.19 referente ao Manual de Inscrição do Credenciamento, uma vez que o SEBRAE, detentor do sistema informatizado, não possui o material para disponibilização ao público.

2. Alterado subitem 5.2.1, item “4” da Tabela:

Onde se lê:

Ato constitutivo, **estatuto** ou Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou consolidação contratual), devidamente registrado no órgão competente.

O objeto social da empresa deve ser compatível com o foco de atuação escolhido no momento do cadastro (área de conhecimento **e** natureza da prestação de serviços se consultoria e/ou instrutoria).

O CNAE deve guardar relação com o objeto social.

Não será aceito extratos **do estatuto ou** do contrato social (certidão de breve relato ou simplificada)

Leia-se:

Ato constitutivo ou Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou consolidação contratual), devidamente registrado no órgão competente.

O objeto social da empresa deve ser compatível com o foco de atuação escolhido no momento do cadastro (área de conhecimento e natureza da prestação de serviços se consultoria e/ou instrutoria).

O CNAE deve guardar relação com o objeto social.

Não será aceito extrato do contrato social (certidão de breve relato ou simplificada)

3. Alterado subitem 5.3, item “a” da Tabela, item “e” das Observações:

Onde se lê:

e) Serão considerados excepcionalmente os atestados de capacidade técnica em nome dos sócios e/ou empregados da empresa para fins de comprovação de sua qualificação técnica, quando a empresa for constituída há, no mínimo 06 (seis) meses, retroativamente à data de publicação deste Edital.

Leia-se:

e) Serão considerados excepcionalmente os atestados de capacidade técnica em nome dos sócios e/ou empregados da empresa para fins de comprovação de sua qualificação técnica, quando a empresa for constituída há, no máximo 06 (seis) meses, retroativamente à data de publicação deste Edital.